

# CAMARA MUNICIPAL



Recebi N.º \_\_\_\_\_ DATA  
Camara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 22/10/92  
\_\_\_\_\_ *Quarf*  
SECRETARIO DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 68 de 22 de outubro de 1992

Projeto de Resolução N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Envie-se os pareceres importantes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

### OBSERVAÇÕES:

Dispõe sobre obrigatoriedade de urbanização de guias, calçadas e canteres centrais, já existentes e a serem construídos, situados nas travessias sinalizadas.

APPROVADO  
SALA Vinte de Janeiro  
N.º 68 de 1992  
\_\_\_\_\_ *Quarf*  
PRESIDENTE

POR  
UNANIMIDADE  
VOTARAM ( /6 ) VOTADORES



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de Outubro de 1992

Ofício : nº 594/92

Objeto : Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa digna Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, calçadas e canteiros centrais, já existentes e a serem construídos, situados nas travessias sinalizadas, para facilitar a locomoção dos deficientes físicos e idosos, conforme previsto na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 33.824/91, na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 1.319 de 01 de outubro de 1991, que prevê a quebra de barreiras arquitetônicas nos prédios públicos e edificações de uso público, mas agora estendemos às vias públicas do Município.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137-I, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal por tratar-se de uma necessidade de interesse público em atenção aos deficientes físicos e idosos.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
DR. LUIZ ANTONIO TAVARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 22 DE outubro DE 1992

= Dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, calçadas e canteiros centrais, já existentes e a serem construídos, situados nas travessias sinalizadas =

---

Dr. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

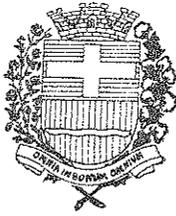
Parágrafo Único - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Artigo 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.

Artigo 4º - Não poderão ser instalados telefones públicos, ou qualquer outro mobiliário junto ao rebaixamento previsto / nesta Lei.

Artigo 5º - Deverão ser transferidos telefones públicos, e qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade veículos/pedestres, pedestres/veículos.



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos / competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 68/92

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

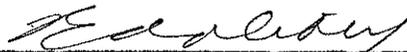
Dispõe este projeto sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, calçadas e canteiros centrais, já existentes ou a serem construídos, situados em travessias sinalizadas, para facilitar a locomoção dos deficientes físicos e dos idosos.

A medida é prevista na Constituição Federal e Estadual, na legislação federal e estadual ordinária, e na própria Lei Orgânica do Município.

O artigo 7º do projeto indica os meios para a cobertura das despesas.

A matéria está em condições de tramitar pelas Comissões e de ser analisada em plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 1992.



---

José Eduardo Piedade Catalano - Assessor



# Câmara Municipal

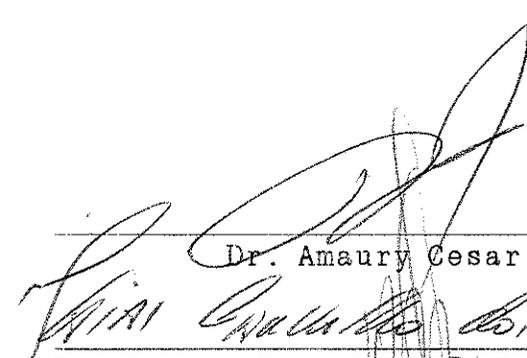
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

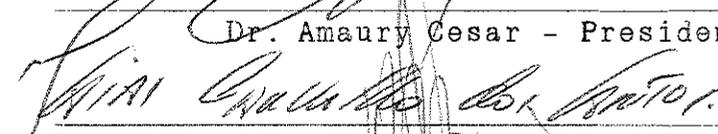
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

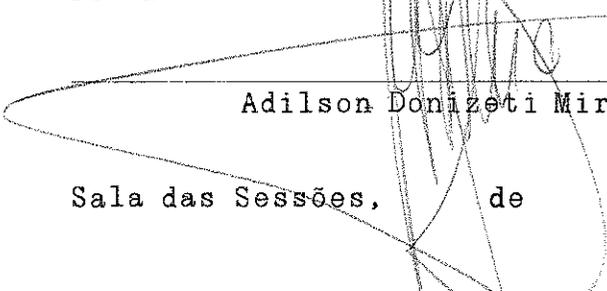
Atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica do nosso Município, o presente projeto objetiva facilitar a livre movimentação das pessoas portadores de defeitos físicos. Salutar a medida quanto ao mérito. Sob o aspecto redacional não apresenta nenhuma restrição.

Ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Amaury Cesar - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Donizeti Mira - Membro

Sala das Sessões, de

de 19

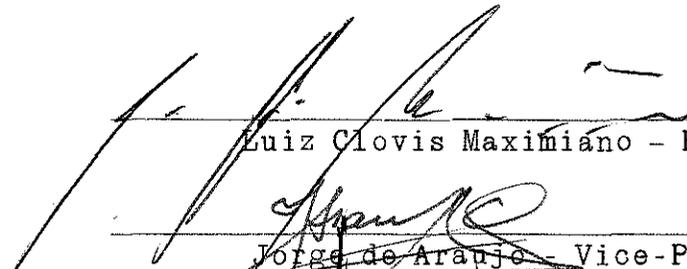


# Câmara Municipal

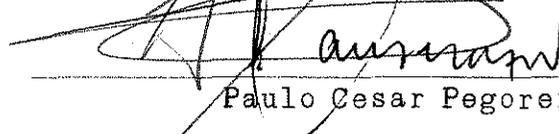
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

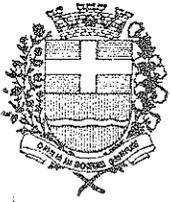
Nosso parecer é favorável à medida proposta. O projeto indica os recursos para o custeio das despesas dele decorrentes.

  
Luiz Clovis Maximiano - Presidente

  
Jorge de Araujo - Vice-Presidente

  
Paulo Cesar Pegorer - Membro

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1992.



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 68/92

" Dispõe sobre obrigatoriedade do rebaixamento de guias, calçadas e canteiros centrais, já existentes e a serem construídos, situados nas travessias sinalizadas "

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através da ação do Poder Executivo.-

Parágrafo Único - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.-

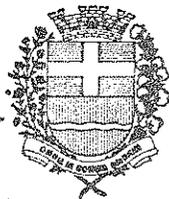
Artigo 2º - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.-

Artigo 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.-

Artigo 4º - Não poderão ser instalados telefones públicos, ou qualquer outro mobiliário junto ao rebaixamento previsto nesta Lei .-

Artigo 5º - Deverão ser transferidos telefones públicos, e qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade veículos/pedestres, pedestres/veículos.-

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL

GGC/MP 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl.02

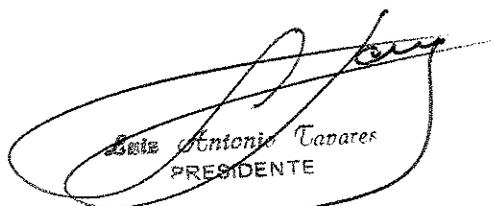
continuação do Projeto de Lei nº 68/92

Artigo 6º - Quando o rebaixamento o brigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária .-

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
07 de dezembro de 1992.-

  
Luiz Antonio Tavares  
PRESIDENTE

Luiz Antonio Lorenzetti  
1º SECRETÁRIO